

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI
MAIO 2015

COMISSÃO INSTITUCIONAL
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO

José Alexandre Lopes Filho

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Lucineide Francisca de Carvalho Reis

Josefa de Carvalho Costa

Lucicleide Enedina dos Reis Costa

■ ESCOLAS MUNICIPAIS

Agardênia de Carvalho Boeiro

Francisco Raimundo Coutinho Júnior

■ EDUCAÇÃO INFANTIL

Maria das Mercês Teixeira Leal

Cíntia Denise Carvalho

■ CONSELHO TUTELAR

Graciano Sérgio Gomes

■ ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA DATA BOA VISTA ABOMEL

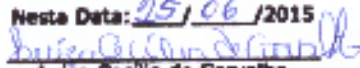
Leoberson Lopes de Carvalho

■ CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Aldeni Gilson de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 226/2015

Massapê do Piauí-PI, 25 de junho de 2015.

SANCIONADA
Nesta Data: 25/06/2015

Luiza Cecília de Carvalho
Prefeita Municipal

Aprova o Plano Municipal de Educação de MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Senhora Lúza Cecília de Carvalho faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação do Poder Legislativo;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 18 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação do Município com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para a criação e implantação de seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

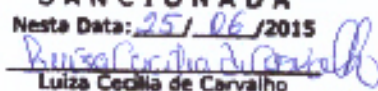
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 25 de junho de 2015.


Luiza Cecília de Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 226/2015, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


Roberto José de Carvalho
Chefe de Gabinete

SANCIONADA
Nesta Data: 25 / 06 / 2015

Luiza Cecília de Carvalho
Prefeita Municipal

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI – PME

META 1: Atender 100% de crianças na pré-escola até 2016 e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo 25% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2 Construção de prédio adequado para atendimento de creches no município em parceria com a União e o Estado
- 1.3 Realizar, anualmente, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta
- 1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5 Implantar, até 2018, sistema de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.7 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.8 Mapear e assegurar o acesso à educação infantil para atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.9 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

- 1.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância
- 1.11 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

META 2: Atender 100% da população de 06 a 14 anos no Ensino Fundamental de 09 anos e garantir que pelo menos 80% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

- 2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.5 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.6 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.7 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;
- 2.9 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3: Estabelecer parcerias com o a União e o Estado para universalizar o atendimento da população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 80% até o

final de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 3.1 Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2 Colaborar com o Ministério da Educação na articulação e elaboração de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3 Pactuar entre o Município, Estado e União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.7 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.8 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.9 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.10 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

- 4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3 Implantar em parceria com a União e Estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.4 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.5 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.
- 4.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.7 Incentivar a participação dos profissionais de educação das redes municipal e estadual nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos

processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

META 05 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2 Colaborar com os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3 Divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;
- 5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos e contextualizados;
- 5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

- 6.1 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.2 Promover com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o

ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

- 6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola;
- 6.6 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb: 4,5 nos anos iniciais do ensino fundamental; 4,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,0 no ensino médio até 2021 e no mínimo 6 no final da vigência deste PME

ESTRATÉGIAS

- 7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem de acordo com habilidades e competências para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.2 Incentivar a participação das escolas municipais e estaduais, no conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.3 Estabelecer a prática de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.4 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

- 7.5 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.6 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.7 Melhorar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem até o último ano de vigência deste PME;
- 7.8 Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.9 Incentivar o desenvolvimento e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e estimular práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.10 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.11 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.12 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.13 Buscar recursos junto à União e o Estado para assegurar a todas as escolas públicas de educação básica do município, acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.14 Estabelecer parceria junto à União e Estado e a iniciativa privada visando a reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas;
- 7.15 Estabelecer parcerias com o MEC e outros órgãos competentes, equipamentos e recursos

tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da rede municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

- 7.16 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.17 Incentivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.18 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.19 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.20 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de apoio às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.21 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.22 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.23 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.24 Instituir, em articulação com o Estado e o Município, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória local e nacional;
- 7.25 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 08 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência do Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos (25 %) mais pobres, e igualar a escolaridade.

ESTRATÉGIAS

- 8.1 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.2 Estabelecer parceria junto a União e o Estado para oferta gratuita de educação profissional técnica considerando os arranjos produtivos locais;
- 8.3 Promover, em parceria com as áreas de saúde e Assistência Social, Secretaria de Esporte, e Cultura acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, o Distrito Federal e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino
- 8.4 Implementar e fortalecer por meio de programas a Educação Básica na modalidade EJA, visando garantir a elevação da escolarização aos segmentos populacionais considerados fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial.
- 8.5 Assegurar a continuidade aos estudos no primeiro segmento da EJA a todos os egressos de projetos/ações de alfabetização garantindo suporte com material técnico e didático e transporte escolar para as populações do campo
- 8.6 Proporcionar aos professores e alunos de Educação de Jovens e Adultos materiais didático-pedagógicos adequados e que considerem a cultura e o modo de vida das populações do campo.
- 8.7 Implementar uma política de educação para jovens e adultos que reconheça as especificidades deste público e seja desenvolvida com metodologia e organização curricular específica com oferta de educação que alterne tempo na escola e tempo na comunidade para as populações do campo.
- 8.8 Potencializar o uso das escolas de ensino regular no campo com organização de turmas noturnas de Educação de jovens e adultos.
- 8.9 Mobilizar setores da sociedade civil organizada em parceria com as áreas de saúde, assistência social e proteção à juventude para a busca ativa de jovens e adultos que estão fora da escola.
- 8.10 Implementar nas escolas de ensino fundamental II um trabalho de pesquisa local a fim de identificar os egressos com o objetivo de mapear a realidade e com isso adquirir uma ferramenta para solucionar a evasão na Educação de Jovens e Adultos.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, diminuir o analfabetismo absoluto e reduzir em 30% (trinta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

ESTRATÉGIAS

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 Estabelecer parceria com a União e o Estado na concessão de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6 Executar ações junto ao Estado de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.7 Apoiar e executar projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.8 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

- 10.1 Estabelecer parcerias com a União e o Estado para assegurar o Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 Incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3 Estabelecer parceria com o Estado no sentido de ofertar educação profissional de acordo com os arranjos produtivos locais;
- 10.4 Fomentar em parceria com o estado a integração da Educação de Jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo,

inclusive na modalidade de educação à distância;

- 10.5 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional com a participação da Educação Especial (SEDUC, SEID, SASC/ Direitos Humanos, E-TEC, PTONATEC-EJA, PRONATEC e UAB);
- 10.6 Promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

META 11: Estabelecer parcerias com a União e o Estado para assegurar a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio em pelo menos 40% no segmento público até o final de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 11.1 Fazer um mapeamento das necessidades e vocações locais no município no sentido de atendimento na educação profissional;
- 11.2 Fomentar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.3 Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4 Fomentar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita assegurada padrão de qualidade.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 25% (vinte e cinco por cento) e a taxa líquida para 20% (vinte por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 50% (Cinquenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

- 12.1 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presencial nas IES públicas para 90% (noventa por cento), ofertando no mínimo um terço das vagas em cursos noturnos e garantindo os padrões mínimos para uma educação superior de qualidade;
- 12.2 Expandir a oferta de cursos diurnos e noturnos nas IES públicas na modalidade da Educação a Distância – EAD a serem realizados pela Universidade Aberta do Brasil - UAB de forma a atender necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
- 12.3 Desenvolver ações que visem incentivar o discente do ensino médio da escola pública a ingressar no ensino superior e informar sobre cursos, profissões, ofertas de vagas,

políticas de amparo e/ou financiamento no que diz respeito ao acesso e permanência na educação superior;

- 12.4 Realizar estudos e pesquisas que diagnostiquem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, vislumbrando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;
- 12.5 Realizar diagnóstico de demanda, visando planejamento, ampliação do atendimento e oferta de novos cursos de graduação, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.6 Promover o intercâmbio científico e tecnológico entre instituições de ensino, pesquisa e extensão;

META 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME política municipal de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

- 13.1 Promover o intercâmbio científico e tecnológico entre instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 13.2 Pleitear junto a União e o Estado, programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 13.3 Assegurar a consolidação e ampliação das parcerias com IES, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docente de acordo com a necessidade observada na rede pública estadual e municipal de ensino;
- 13.4 Desenvolver política de formação continuada em parceria com o estado e a união para todos os Trabalhadores da Educação, inclusive através do uso de multimeios, ampliando os espaços de trabalho pedagógico de forma presencial e/ou à distância;
- 13.5 Viabilizar e assegurar condições adequadas de participação dos profissionais da educação em congressos, encontros, fóruns e outros eventos relacionados à educação;
- 13.6 Promover em parceria com as Instituições de Ensino Superior ou Instituições de fomento a pesquisa evento de caráter científico, onde sejam apresentadas as produções dos trabalhadores em educação das redes Municipal e Estadual de ensino com foco no ensino e aprendizagem;
- 13.7 Acompanhar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, objetivando um trabalho sistemático e articulado entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 13.8 Aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento

que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

META 14: Elevar gradualmente o número de professores/as da Educação Básica, em nível de pós-graduação lato sensu para 90% (noventa por cento) e 20% (vinte por cento) stricto sensu e garantir para todos/todas formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.

ESTRATÉGIAS

- 14.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;
- 14.2 Consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, em conformidade com diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 14.3 Apoiar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 14.4 Pleitear junto a União, Estado, ONGs e demais instituições a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação lato sensu e stricto sensu dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 14.5 Incentivar o acesso ao Portal do Professor para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, bem como oferecer cursos de formação continuada sobre a utilização dos recursos didáticos disponíveis no Portal;
- 14.6 Atender as reivindicações dos profissionais da educação do acesso a qualificação a nível lato sensu e stricto sensu, liberando o servidor de suas atividades durante a realização do curso.

META 15: Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 15.1 Assegurar o cumprimento do Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais e garantir a sua atualização anualmente, em conformidade com o PEE e o PNE;
- 15.2 Garantir o cumprimento de um terço da jornada de trabalho em atividades extraclasse, dos/as profissionais do magistério do Sistema Público Municipal de Ensino, conforme a Lei 11.738/2008;
- 15.3 Constituir e garantir até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente de valorização profissional, com representação do Município, dos trabalhadores da educação, dos Conselhos de Políticas Públicas de Educação, Movimentos Sociais, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do Piso Salarial Nacional para os

Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

- 15.4 Solicitar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados utilizando o fundo social do petróleo conforme a Lei 12. 858/2013 para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Nacional Profissional;
- 15.5 Garantir, até o final do segundo ano de vigência desse PME que nos Planos de Carreira dos/as Profissionais da Educação do município, constem licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em Nível de Pós-graduação stricto sensu sem prejuízos a contagem do seu tempo para a aposentadoria;
- 15.6 Valorizar os/as profissionais da rede pública municipal da educação básica a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do terceiro ano, e a igualar no sexto ano de vigência do PME, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente como os funcionários da Justiça.

ESTRATÉGIAS

META 16: Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, o cumprimento do Plano de Carreira para os (as) Profissionais da Educação Básica pública do Sistema Municipal de Ensino tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

- 16.1 Assegurar com as entidades representativas dos profissionais de educação a revisão do Plano de Cargos Carreira e Salários a cada quatro anos a contar da aprovação deste plano;
- 16.2 Contribuir com Ministério da Educação na realização do censo dos (as) profissionais da Educação Básica dos outros segmentos que não os do magistério;
- 16.3 Renovar a composição da comissão permanente de profissionais da educação escolhidos por seus pares através de assembleia geral para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;
- 16.4 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essa instituição de ensino previsto no Plano de Carreira;
- 16.5 Informatizar integralmente em regime de colaboração com o Estado e a União, até o quarto ano de vigência deste PME, a gestão da Secretaria de Educação e das instituições de ensino (educação infantil, ensino fundamental, educação do campo);
- 16.6 Assegurar que qualquer alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público municipal seja feita com a participação e em consonância com os servidores em educação escolhidos pelas entidades representativas através de assembleia geral.

ESTRATÉGIAS

META 17: Efetivar a gestão democrática da educação no prazo de 02 (dois) anos através de legislação específica associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta

pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

- 17.1 Promover o processo de escolha democrática da direção escolar através de eleição direta Nas escolas da rede municipal, assegurando a participação da comunidade escolar e local;
- 17.2 Criar normativa que regulamente a implantação/implementação dos Conselhos Escolares em todas as escolas;
- 17.3 Elaborar um plano de gestão que conste as atribuições do Núcleo Gestor (diretor, coordenador pedagógico e secretário), no intuito de acompanhar o desempenho da gestão nos aspectos administrativos, financeiros e pedagógico;
- 17.4 Realizar a avaliação do Núcleo Escolar (diretor, coordenador pedagógico e secretário) de escolas públicas com a finalidade de garantir a execução do contrato de gestão como instrumento indicador de desempenho da gestão escolar;
- 17.5 Fomentar programa de apoio e formação aos (às) Conselheiros dos Conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e demais Conselhos de acompanhamento de políticas públicas;
- 17.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 17.7 Garantir aos Conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, Conselho de Alimentação escolar e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, acesso aos documentos necessários e meios de transporte para visitas a rede escolar (monitoramento) com vistas a autonomia e ao exercício pleno de suas funções;
- 17.8 Criar fórum Municipal de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- 17.9 Favorecer em regime de colaboração com a Secretaria de Agricultura e órgãos parceiros (EMATER, SEBRAE, ADAPI, Vigilância Sanitária, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outros), formação para agricultores familiares, a fim de esclarecer todos os critérios de participação na compra dos gêneros alimentícios;
- 17.10 Estimular os agricultores familiares a buscar junto a Secretaria de Agricultura incentiva para a melhoria da produção agrícola.

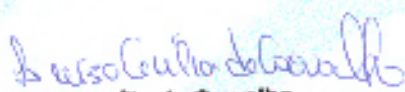
META 18: Garantir o investimento público em educação pública de forma que todos os recursos da educação seja aplicado integralmente na educação pública .

ESTRATÉGIAS

- 18.1 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da

contribuição social do salário-educação.

- 18.2 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;
- 18.3 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 18.4 Garantir o cumprimento imediato, por parte dos municípios do disposto previsto na Lei Orgânica Municipal acerca da aplicação mínima de 30% dos recursos provenientes de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE;
- 18.5 Assegurar que o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei de Orçamento Anual (LOA) e os balanços e balancetes de execução orçamentária tenham suas informações rigorosamente alimentadas nos sistemas que são fontes de sistematização de informações públicas, em conformidade com a classificação orçamentária de forma fidedigna permitindo a transparência da execução;
- 18.6 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 18.7 Criar e ampliar mecanismos de prestação de contas para a sociedade civil sobre os demais recursos aplicados no financiamento da educação respeitando a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência;
- 18.8 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 18.9 Garantir que os portais eletrônicos de transparência sejam alimentados quadrimestralmente, como também os dados sejam divulgadas para a população por veículos próprios sobre a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios.


Luiza Cecília de Carvalho
Prefeita Municipal
CPF: 349.268.363-00

SANCIONADA
Nesta Data: 25 / 06 / 2015

Luiza Cecília de Carvalho
Prefeita Municipal